

Nº: 8/2025/M2030

Versão: 01.0

Data de
Aprovação: 02/05/2025

Elaborada por: Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

Tema
Área: Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira
– Funcionamento 2030 (Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro)Assunto: Afetação dos Postos de Trabalho à Atividade Económica Exercida pela
Beneficiária na Região Autónoma da Madeira

O Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “Funcionamento 2030”, tem a sua aplicação, exclusivamente, na Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM) e constitui um regime de apoio financeiro às despesas correntes das empresas regionais, que desenvolvem a sua atividade económica nos setores secundário e terciário, apenas, possível, pelo facto de a RAM constituir uma região ultraperiférica, dada a sua insularidade, entre outras especificidades, conforme estabelece o artigo n.º 349º do TFUE.

Este regime de apoio tem contribuído para a manutenção dos inúmeros postos de trabalho existentes na RAM, permitindo estabilidade a nível económico e social, uma vez que o apoio concedido está condicionado à manutenção do volume de emprego pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura, conforme determina a al. d) do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro (Funcionamento 2030).

Com efeito, o artigo 2º do citado Regulamento Específico dispõe que são abrangidos pelo “Funcionamento 2030” os projetos enquadráveis no “Madeira 2030”, no âmbito do Objetivo

Específico RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, e é apoiada a tipologia de intervenção Alocação Específica RUP.

No que se refere **aos postos de trabalho** que as empresas regionais devem manter, esclarece-se que, de acordo com o disposto nas alíneas a), d) e e) do artigo n.º 11º e nas alíneas g) e h) do artigo n.º 20º, ambos do referido Regulamento Específico, as operações têm de localizar-se na Região Autónoma da Madeira (localização geográfica) e o volume de emprego existente no mês anterior à data da candidatura deve manter-se e estar afeto à atividade pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura.

Quanto aos **postos de trabalhos criados**, estes devem, igualmente, manter-se afetos à atividade económica exercida na RAM, por um período de dois anos a contar da data da sua contratação.

Assim, entende-se que a manutenção e/ou criação de postos de trabalho referem-se, unicamente, aos postos de trabalho existentes na Região Autónoma da Madeira.

Deste modo, os postos de trabalho que devem ser contabilizados tanto em sede de análise de candidatura como em fase de verificação pedido de pagamento (saldo único) devem ser, apenas, os postos de trabalho que a empresa beneficiária possui na Região Autónoma da Madeira (localização geográfica da operação), situação que poderá ser, devidamente, comprovada através dos respetivos contratos de trabalho e respetivas folhas de remuneração enviadas à Segurança Social.

Esta situação deverá ser, igualmente, verificada em sede de acompanhamento, na fase pós-projeto.

A presente Orientação entra em vigor na data da sua aprovação pela Autoridade de Gestão do Madeira 2030, produzindo efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro.